

PARECER Nº 2721/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 101/12.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que altera disposições da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003 e da Lei nº 14.259, de 03 de janeiro de 2007.

A Lei nº 13.637/03 dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal e a Lei nº 14.259/07 dispõe sobre a estrutura e atribuições da Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo.

Conforme se depreende da justificativa, o objetivo da propositura é proceder a alterações relacionadas ao cargo de Procurador Legislativo visando corrigir distorções existentes no nível inicial da carreira, a fim de evitar a evasão que tem ocorrido, especialmente em relação ao último concurso realizado.

Dispõe a propositura que a Câmara Municipal de São Paulo, comparativamente às demais Procuradorias, tem sido prejudicada em razão do valor remuneratório inferior dos primeiros níveis da carreira de Procurador Legislativo e do prolongado período de tempo para o acesso aos níveis subsequentes da carreira.

Verifica-se que, conforme consta da Lei Municipal nº 10.182, de 30 de outubro de 1986, que cria a Procuradoria Geral do Município de São Paulo, a carreira de Procurador Municipal está dividida em apenas 3 (três) níveis, sendo que do nível I para o nível II a evolução ocorre após 10 (dez) anos na carreira, e do nível II para o nível III, a evolução ocorre após mais 10 (dez) anos na carreira, totalizando 20 (vinte) anos para chegar ao final da carreira.

Vale ressaltar que, atualmente, na Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo, a carreira de Procurador Legislativo está dividida em 8 (oito) níveis, a evolução ocorre de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, o que resulta em 28 (vinte e oito) anos para se chegar ao final da carreira.

Ademais, a remuneração bruta atual do nível inicial das carreiras também é bastante divergente, visto que na Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo tal remuneração bruta inicial é de R\$ 8.199,93 (oito mil cento e noventa e nove reais e noventa e três centavos brutos sem GLIEP) e, após 06 (seis) meses na carreira, pode chegar a R\$ 13.793,19 (treze mil setecentos e noventa e três reais e dezenove centavos brutos, com o recebimento de GLIEP), enquanto que na Procuradoria Geral do Município de São Paulo a remuneração bruta inicial para o mês de julho de 2013 foi de R\$ 21.722,44 (vinte e um mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos brutos), conforme o site da Prefeitura Municipal de São Paulo, no link referente à transparência, inclusive transparência salarial de seus servidores municipais, cujo endereço eletrônico é: <http://www.transparencia.prefeitura.sp.gov.br/funcionalismo/Paginas/BuscaServidores.aspx>

Dispõe, ainda, que o concurso realizado para a carreira de Procurador Legislativo da Câmara no ano de 2007 previa 12 (doze) vagas e teve evasão de mais de 50 % (cinquenta por cento), sendo que foram necessárias 42 (quarenta e duas) nomeações para prover 15 (quinze) cargos. Ademais, 23 (vinte e três) nomeados sequer tiveram interesse em tomar posse, em razão da quantidade de níveis, do elevado período de tempo para o acesso aos níveis subsequentes e da baixa remuneração dos níveis iniciais.

Por fim, saliente-se que o presente PL101/12 visa reestruturar os níveis e a remuneração apenas dos 15 (quinze) Procuradores Legislativos que ingressaram na Câmara Municipal de São Paulo no concurso realizado em 2007.

A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 04 de dezembro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente
Alfredinho (PT)
Atílio Francisco (PRB)
Coronel Camilo (PSD) - Relator
David Soares (PSD)
Mario Covas Neto (PSDB)
Marquito (PTB)